

RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2019.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2019, e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o que dispõe a Constituição Federal da República Federativa do Brasil, em especial os seus artigos 196 a 198;

considerando que o texto constitucional determina que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (Art. 197 da CF/1988);

considerando também o grande marco que foi a inserção do Art. 225 na CF/1988, tendo em vista que a partir dele todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

considerando que por força da previsão constitucional, o meio ambiente constitui-se em direito fundamental, pertencente a toda a população, e as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

considerando que no dia 25 de janeiro de 2019, o país assistiu à notícia de que outra barragem de rejeitos de mineração da empresa Vale S.A. rompeu, dessa vez, no município de Brumadinho/MG e que 12,7 milhões de m³ de lama de rejeitos atingiram, gravemente, áreas onde estavam centenas de trabalhadores, chegando ao leito do rio Paraopeba, um afluente do rio São Francisco, que abastece parte da região metropolitana de Belo Horizonte;

considerando que a lama já chegou, inclusive, à aldeia Naô Xohã, da etnia Pataxó, que depende do rio para sua sobrevivência e que os últimos números da Defesa Civil indicavam 110 mortes confirmadas, 71 corpos identificados, 238 pessoas desaparecidas, 176 desalojadas e 06 pessoas hospitalizadas;

considerando que este crime guarda grande semelhança com o rompimento da barragem de Fundão, no município de Mariana/MG, da mineradora Samarco-Vale, em 2015, que provocou uma intensa destruição de distritos, povoados e municípios ao longo de toda a bacia do Rio Doce após o derramamento de um volume estimado de 34 milhões

de m³ de rejeitos de mineração, sendo o maior desastre mundial desse tipo desde os anos 1960, resultando em danos humanos, trabalhistas e ambientais incalculáveis e irreparáveis;

considerando, de antemão, que o CNS se coloca em apoio e solidariedade às famílias de todos os que estão sendo afetados por esta tragédia irreparável no intuito de minimizar as dores deste momento, e registra o imperativo do Estado brasileiro cumprir o seu papel, as empresas assumirem suas responsabilidades, e os direitos das populações atingidas serem garantidos/atendidos;

considerando que tragédias como as de Brumadinho/MG e Mariana/MG jamais resultam de fatores isolados, pois há toda uma cadeia de eventos que interliga diversos atores, desde os responsáveis pelas inspeções periódicas nas estruturas de risco e os altos escalões das empresas exploradoras, até chegar aos parlamentares que formulam políticas públicas, os mandatários que as sancionam e o Judiciário que, em última instância, deveria zelar pela segurança social e fazer com que a lei fosse cumprida dentro de prazos que evitem a impunidade;

considerando ainda que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens, definiu que a responsabilidade sobre a manutenção da segurança das barragens é do empreendedor privado, como é norma comum no mundo inteiro. Portanto, é necessário agir em diferentes frentes, a começar pela apuração, responsabilização e punição dos agentes privados que subordinam o cumprimento das normas e padrões de segurança ambiental ao lucro de seus negócios, deixando de adotar medidas preventivas e não repassando informações precisas à opinião pública;

considerando que é preciso fortalecer os padrões normativos e técnicos, os mecanismos de controle da sociedade e a capacidade regulatória do Estado sobre as atividades extrativistas de recursos naturais e dos bens comuns do povo brasileiro, já que o histórico nacional em eventos desse tipo evidencia um padrão de comportamento por parte das autoridades e empresas envolvidas, que tem se revelado nocivo à sociedade, ou seja, passado o impacto inicial, geralmente acompanhado de protestos e clamores sociais, a tendência é passar para a acomodação e, logo em seguida, ao esquecimento;

considerando, ademais, que o relatório sobre a situação das barragens no Brasil aprovado no dia 12 de dezembro de 2018 pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal (CDR/SF), reforçado pela relatório da Agência Nacional de Águas (ANA) também de dezembro de 2018, apontam que 3.5 milhões de pessoas vivem em cidades brasileiras localizadas em zona de barragens, e concluíram que das 24 mil barragens cadastradas em nosso país, 723 apresentam alto risco de acidentes e apenas 3% do total cadastrado foram vistoriadas pelos órgãos fiscalizadores em 2017. Sendo que para 45 barragens (espalhadas por 13 estados em mais de 30 municípios), foi observado algum comprometimento que impacte a segurança da barragem, a maioria delas com baixo nível de conservação;

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 3, que indica o dever de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”. E ressaltando que só será possível cumprir os compromissos assumidos se houver engajamento por parte do Estado e das empresas em uma agenda forte e coordenada entre as instituições responsáveis por processos de licenciamento ambiental, saúde e segurança em ambientes de trabalho, monitoramento e fiscalização de grandes empreendimentos e seus impactos;

considerando que os acontecimentos de Brumadinho/MG e Mariana/MG indicam a necessidade de repensar todo o modelo de exploração do setor, uma vez que fica claro sua incompatibilidade com a proteção da sociedade e da natureza;

considerando que, segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), a barragem que se rompeu em Brumadinho/MG era considerada de baixo risco de rompimento e que no Brasil existem ainda 663 barragens de contenção de rejeitos, e mais 295 de contenção de rejeitos industriais, dessa forma, os riscos, ameaças e a destruição real que esse modelo provoca, comprometem sua própria manutenção nas bases em que opera; e

considerando a existência de inúmeras experiências no mundo inteiro sobre a compatibilidade da atividade de mineração, com ou sem barragens, com políticas de preservação socioambiental.

Recomenda

Aos Deputados/as Federais e Senadores/as (todo o Congresso Nacional):

1. Que editem lei dispendo sobre punições aos responsáveis por eventos trágicos como os ocorridos na Boate Kiss (Santa Maria/RS), em Mariana/MG e Brumadinho/MG, sendo que a pena pecuniária aplicada (multa) deverá ser revertida em favor do SUS (recolhida aos Fundos de Saúde dos Entes Federados envolvidos) e destinada a cobrir os custos corrigidos/atualizados dos serviços de saúde prestados às vítimas (direta e/ou indiretamente afetadas), cabendo o cálculo ao Ministério da Saúde em projeções de custos imediatos, de médio e de longo prazo, conforme a situação epidemiológica das vítimas (direta e/ou indiretamente afetadas) e seus familiares;

2. Que não permitam a aprovação de projetos de lei, que visem alterar o marco do Licenciamento Ambiental ou desfigurar a Política Nacional de Segurança de Barragens, tornando-os mais flexíveis, permissivos e atrelados aos interesses dos grandes empreendimentos, obras de infraestrutura e da agropecuária de grande escala, em nosso país, visto que, segundo o relatório final da CDR/SF: apesar de serem setores importantes na economia brasileira, é muito alto o custo de externalidades que impõe à população em geral, aos trabalhadores e ao meio ambiente, pois trazem danos à proteção da vida e da saúde humana frente à exposição aos prejuízos ecológicos que acontecem - não só por conta da destruição da vegetação, mas principalmente devido aos resíduos, que contaminam solos, rios e lençóis freáticos por várias gerações; e

3. Que seja criada, a partir da conclusão do relatório final da CDR/SF, uma fonte de recursos específicos para fiscalização e manutenção das barragens, seja pela inclusão no Orçamento Geral da União, no Plano Plurianual, ou pela criação de um fundo para ações emergenciais em barragens.

À Agência Nacional de Águas (ANA), instituição responsável por fiscalizar a segurança de barragens de domínio da União:

1. Que intensifique de maneira proativa o cronograma de inspeções e que o cadastramento de barragens seja acelerado, já que, segundo cálculos revelados pelo relatório da CDR/SF, existem mais de 70 mil barragens no país e não apenas as 24 mil atualmente cadastradas.

Ao Ministério Público Federal (MPF):

1. Que, em virtude da situação já deflagrada e reincidente, imponha a responsabilização integral administrativa, cível e penal da empresa Vale S.A., bem como todas as devidas penalidades aplicáveis e a exigência do reparo/compensação de todos os danos humanos, sociais, trabalhistas e ambientais do desastre. Isso, observando toda a experiência adquirida em decorrência do crime da Samarco (Mariana/MG), em prol das vítimas (direta e/ou indiretamente afetadas) de Brumadinho/MG, atuando com cautela redobrada para que não se repitam os entraves ocasionados, muitas das vezes, por uma atuação negligente por parte das empresas responsáveis em relação ao atendimento dos pleitos mais imediatos das vítimas (direta e/ou indiretamente afetadas), bem como à necessidade de reparação ambiental.

2. Que a pena pecuniária aplicada (multa) ao caso concreto seja revertida em favor do SUS (recolhida aos Fundos de Saúde dos Entes Federados envolvidos) e destinada a cobrir os custos corrigidos/atualizados dos serviços de saúde prestados às vítimas (direta e/ou indiretamente afetadas), cabendo o cálculo ao Ministério da Saúde em projeções de custos imediatos, de médio e de longo prazo, conforme a situação epidemiológica das vítimas (direta e/ou indiretamente afetadas) e seus familiares; e

3. Que não permita que a situação vivenciada com a empresa Samarco em Mariana/MG se repita com o crime da Vale S.A. em Brumadinho/MG, tendo em vista que após três anos e meio do desastre cometido: a impunidade, a falta de transparência sobre o andamento da recuperação ambiental, sobre a falta de reparação às vítimas e sobre o descumprimento do cronograma de atividades dos termos de conduta com o Ministério Público ainda permanecem, já que além dessas prioridades acima elencadas, deverá também ser feito o acompanhamento da contaminação dos recursos hídricos, em especial a situação das águas do rio Paraopeba que abastece cidades da região.

À Advocacia-Geral da União (AGU):

1. Que cobre sistematicamente dos responsáveis pelo crime o devido resarcimento ao SUS sobre as despesas destinadas para cobrir os custos corrigidos/atualizados dos serviços de saúde prestados às vítimas, cabendo o cálculo ao Ministério da Saúde em projeções de custos imediatos, de médio e de longo prazo, conforme a situação epidemiológica das vítimas (direta e/ou indiretamente afetadas) e seus familiares.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Terceira Reunião Ordinária, realizada nos dias 31 de janeiro e 1º de fevereiro de 2019.